



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação do Prazo de Execução.

Contrato nº 20180253. **Processo Licitatório nº** 001/2018 – RDC.

Contratada: COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA (FILIAL).

Objeto: Contratação integrada de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração dos projetos básicos, executivos e execução das obras de construção de um muro de contenção, na Vila de Barreiras, no Município de Itaituba.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do Prazo de Execução do Contrato Administrativo nº 20180253.

O pedido foi instruído com a solicitação da Contratada COMPACTA CONSTRUÇÕES DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA (FILIAL), justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura e termo de aceite de aditivo.

Justificaram que o atraso na parte final da obra se deu por causa da intrafegabilidade da estrada de acesso entre Itaituba e Barreiras devido a incidência pluviométrica e o período de cheia do Rio Tapajós, impossibilitando a entrega de materiais via terrestre, não sendo suficiente o prazo de execução para que o restante da obra seja concluído: término da execução de fixação do corrimão em parte do muro de contenção, bem como, nas escadas e rampa.

A vigência contratual vai até 23/06/2019, e o prazo de execução vai até 12/01/2019.

Foi informado que a **prorrogação do prazo de execução será até 20 de maio de 2019.**

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º. **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(..)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que a Contratada execute o seu objeto.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de Execução, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93.

Pode se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa e aprovação da proposta. Também o limite do prazo de execução foi exaustivamente exposto.

Consta na Cláusula Segunda item 2.6 do Contrato nº 20180253 expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ante todo o exposto, este Procurador jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega da obra, tornou-se insuficiente para que a Contratada cumpra com a sua obrigação principal, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação do prazo de execução de obra. Portanto, fica prorrogado o prazo de execução até a data de **20/05/2019**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 07 de janeiro de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964